



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

NOTA TÉCNICA

Piracaia, 05 de Maio de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 373/2024

IMPUGNANTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COMPLETAS, COM LÂMPADAS DE 70W E 150W, CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA,

Dada a sua tempestividade, o Município de Piracaia apresenta resposta à impugnação apresentada pela empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 18/2025.

A impugnação versa sobre a exigência editalícia de que as luminárias públicas de LED possuam vida útil mínima de 105.000 horas sob a alegação de que tal requisito restringiria a competitividade do certame, uma vez que, segundo a impugnante, apenas 15 das 68 marcas listadas no site do PROCEL atenderiam a essa especificação. Sob a percepção da impugnante, o caso extrapola a finalidade contida na Lei, e sugere que o edital poderia solicitar vida útil a partir de 102.000 horas.

Entretanto, consultada a mesma lista, constata-se que a impugnante possui certificado registrado para modelos de luminárias com vida útil de 109.000 horas, ou seja, com vida útil acima do especificado no edital, ainda que de potências distintas o que comprova que há domínio tecnológico e capacidade técnica para atendimento ao requisito fixado no edital. Ademais, a própria impugnante reconhece a existência de pelo menos 15 marcas com produtos registrados junto ao PROCEL que atendem à exigência de vida útil, o que demonstra haver oferta suficiente no mercado para garantir a competitividade do certame.

A definição de uma vida útil superior visa assegurar durabilidade, menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida da luminária, eficiência energética e sustentabilidade fiscal, o que está em conformidade com os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

A Administração, portanto, manteve no edital a exigência de vida útil mínima de 105.000 horas com base em critérios técnicos voltados à qualidade da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021. Não há, pois, qualquer ilegalidade ou direcionamento na cláusula impugnada, e sim a fixação de um padrão mínimo de qualidade que o Município entende necessário à boa execução do objeto licitado.

Por todas essas razões, indefere-se a impugnação apresentada, permanecendo o edital em sua redação original.

DIEGO SOARES

Secretário de Gestão Estratégico Operacional



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 373/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COMPLETAS, COM LÂMPADAS DE 70W E 150W, CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

RECORRENTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

DAS RAZÕES

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação em face dos requisitos exigidos no termo de referência do Edital da licitação em epígrafe.

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, alegando que os seguintes dispositivos constantes do Termo de Referência estariam em desacordo com a legislação e normas técnicas vigentes:

1. DA VIDA ÚTIL DAS LUMINÁRIAS DE LED:

Requeru a retificação dos itens impugnados, sob o argumento de que tais exigências restringem indevidamente a competitividade do certame.

DO MÉRITO

O pedido de impugnação é tempestivo, foi apresentado em conformidade com as normas legais e editalícias, motivo pelo qual optamos pelo seu reconhecimento e processamento.

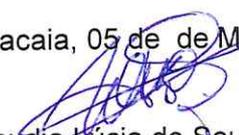
Por se tratar de questão técnica a presente impugnação foi encaminhada para Coordenadoria Operacional (Unidade requisitante) para análise e manifestação. O departamento municipal rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em documento acostado nos autos do processo, concluindo para que as especificações permaneçam inalteradas. O relatório consta em anexo e compõe esta decisão como se aqui estivesse transcrito.

DO JULGAMENTO

Diante dos elementos aqui apresentados e sem mais nada evocar, sugerimos INDEFERIR o pedido de impugnação.

Encaminho o pedido de impugnação a autoridade superior em atendimento ao princípio da autotutela, para apreciação e julgamento final.

Piracaia, 05 de de Maio de 2025.


Claudia Lúcia de Souza
Agente de contratação/Pregoeiro

